

Imprensa Oficial Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVI - Número 2176

SÁBADO

Poderes Executivo e Legislativo

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Itatiba, 4 de agosto de 2018



Proposta da empresa e demais

LICITAÇÕES CONVITE Nº 002/2018 Processo nº 4983/2018

Referência: Procedimento licitatório Edital

Objeto: Contratação de empresa de planejamento e consultoria de trânsito.

Itatiba, 02 de agosto de 2018.

JULGAMENTO

De acordo com a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações foi declarada como vencedora a proposta apresentada pela empresa IMPACTO Consultoria Empresarial Ltda, valor total de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

> Adriana Stocco Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Aviso de Adiamento - PREGÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% **PARA ME E EPP**- Pregão Presencial Nº 75/ 2018, Edital Nº 91/2018, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de luminárias, poste e suporte. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação que seriam recebidos no dia 13 de agosto de 2018 das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, <mark>ficará adiado sem data</mark> prevista. Informações: tel.(11) 3183-0655. . Flávio Augusto Vicentini – Pregóeiro

PREGÃO COM RESERVA DE COTA **DE ATÉ 25% PARA ME E EPP** - Pregão Presencial N° 79/2018, Edital N° 95/2018, Tipo Menor Preco por Item, Obieto: O reaistro de precos, pelo prazo de 12 (doze) meses. para eventual aquisição de material de pintura. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 21 de agosto de 2018, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco – Pregoeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4975/2018 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 66/2018 REFERÊNCIA: EDITAL Nº 80/2018 Objeto: A realização de exames de anátomo patológicos (biopsias) e imunohistoquímica.

CONVOCAÇÃO

Em observância aos itens 9.3 do edital, reconsiderando o ato de não credenciamento da empresa Laboratório Tafuri de Patologia, convocamos as empresas participantes para a retomada da sessão pública do pregão acima, a partir do encerramento . Credenciamento com a abertura da providências, que será realizada no dia 10/ **08/2018** as **09 horas**, na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada na Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca.

Informamos ainda que a divulgação do aviso de Convocação também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 04/08/2018 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Maria Angela Camargo Correa de Lima Pregoeira Substituta

DECRETO

DECRETO Nº 7.073, DE 06 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1°. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.634.099,00 (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil e noventa e nove reais), mediante suplementação das dotações orcamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.01.00 – Gabinete do Prefeito 02.01.01 - Gabinete do Prefeito 3.1.90.94.00 - Indenizações e

Restituições Trabalhistas 04.122.0005.2.090 - Manutenção do

Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.01.00 - Gabinete do Prefeito 02.01.01 – Gabinete do Prefeito 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-

04.122.0005.2.090 - Manutenção do

Gabinete do Prefeito Valor a Suplementar = R\$ 3.000,00 (três

02.00.00 – Prefeitura Municipal 02.02.00 – Secretaria de Governo 02.02.01 – Secretaria de Governo

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física 04.122.0005.2.003 - Manutenção da

Secretaria de Governo

Valor a Suplementar = R\$ 20.000,000 (vinte mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.02.00 - Secretaria de Governo 02.02.01 – Secretaria de Governo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 04.122.0005.2.003 - Manutenção da

retaria de Governo Valor a Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois

(Decreto nº 7.073/18) fls. 02

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.02 - Secretaria de Ação Social. Trabalho e Renda/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.243.0014.2.062 - Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba

Valor a Suplementar = R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.05.00 - Secretaria da Administração 02.05.01 – Secretaria da Administração 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-

04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração

Valor a Suplementar $\stackrel{-}{=}$ R\$ 9.000,00 (nove

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.05.00 – Secretaria da Administração 02.05.01 – Secretaria da Administração 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material **Permanente**

04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração

Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.08.00 - Secretaria de Esportes 02.08.01 - Secretaria de Esportes 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de

Terceiros-Pessoa Jurídica 27.811.0010.2.053 - Promoção/

Participação em Eventos Esportivos Valor a Suplementar $\stackrel{\cdot}{=}$ R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais) 02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria de Esportes 02.08.01 – Secretaria de Esportes 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material

Permanente 27.812.0010.2.082 - Manutenção da Secretaria de Esportes

Valor a Suplementar = R\$ 4.000,00

02.00.00 – Prefeitura Municipal 02.09.00 - Secretaria da Educação 02.09.02 - Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-

12.365.0008.2.035 - Manutenção da Educação Pré-Escolar

Valor a Suplementar = R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.09.00 - Secretaria da Educação 02.09.03 - Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular

3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-12.361.0008.2.036 – Manutenção do

Ensino Regular Valor a Suplementar = R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.09.00 – Secretaria da Educação 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular (Decreto nº 7.073/18) fls. 03

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de

Terceiros-Pessoa Jurídica 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular

Valor a Suplementar = R\$ 19.999,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.10.00 - Secretaria de Finanças 02.10.01 – Secretaria de Finanças 3.1.90.94.00 - Indenizações e

Restituições Trabalhistas 04.122.0004.2.009 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil regis)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.10.00 – Secretaria de Finanças 02.10.01 - Secretaria de Finanças 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de

Terceiros-Pessoa Jurídica 04.122.0004.2.009 - Manutenção da

Secretaria de Finanças Valor a Suplementar = R\$ 985.000,00

(novecentos e oitenta e cinco mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.13.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

02.13.01 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

04.122.0003.2.083 - Manutenção da Secretaria de Planejamento Desenvolvimento

Valor a Suplementar = R\$ 9.000,00 (nove

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 – Secretaria da Saúde 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo

Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

10.301.0007.2.027 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Suplementar = R\$ 6.000,00 (seis

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de

Terceiros-Pessoa Jurídica 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de

Saúde/ Atenção Básica Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo

Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial 3.1.90.11.00 - Vencimentos e

Vantagens Fixas-Pessoal Civil 10.302.0007.2.028 – Manutenção da

Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Valor a Suplementar = R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

> 02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.05 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição

(Decreto nº 7.073/18) fls. 04

10.305.0007.2.030 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

Valor a Suplementar = R\$ 500,00 (quinhentos reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.06 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição

10.303.0007.2.072 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/Suporte Profilático e Terapêutico Valor a Suplementar = R\$ 200.000,00

(duzentos mil regis)

02.00.00 – Prefeitura Municipal 02.15.00 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão

02.15.02 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal

3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-

06.182.0002.2.092 – Manutenção da

Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal

Valor a Suplementar = R\$ 7.000,00 (sete

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.15.00 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão

02.15.03 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento Bombeiros e Defesa Civil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 06.182.0002.2.093 - Manutenção de Defesa e Segurança do Cidadão/Bombeiros e Defesa Civil



Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.15.00 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão

02.15.05 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 15.452.0002.2.095 - Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Trânsito

Valor a Suplementar = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 1.634.099,00 (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil e noventa e nove reais).

Art. 2°. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.01.00 - Gabinete do Prefeito

(Decreto nº 7.073/18) fls. 05

02.01.01 - Gabinete do Prefeito 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

04.122.0005.2.090 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.01.00 - Gabinete do Prefeito 02.01.01 - Gabinete do Prefeito 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 04.122.0005.2.090 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Valor a Anular = R\$ 3.000,00 (três mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02 02 00 - Secretaria de Governo 02.02.01 – Secretaria de Governo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

04.122.0005.2.067 - Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial Valor a Anular = R\$ 20,000,00 (vinte mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.02.00 - Secretaria de Governo

02.02.01 – Secretaria de Governo 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

04.122.0005.2.003 - Manutenção da Secretaria de Governo

Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

Valor a Anular = R\$ 2.000,00 (dois mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda 02.04.01 - Secretaria de Ação Social,

Trabalho e Renda 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição

08.244.0014,2,059 - Manutenção da

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda Valor a Anular = R\$ 27.600,00 (vinte e

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.05.00 - Secretaria da Administração 02.05.01 – Secretaria da Administração 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração

Valor a Anular = R\$ 9.000,00 (nove mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.05.00 - Secretaria da Administração 02.05.01 – Secretaria da Administração 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração

Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.08.00 – Secretaria de Esportes 02.08.01 – Secretaria de Esportes 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 27.812.0010.2.082 - Manutenção da Secretaria de Esportes

Valor a Anular = R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

> 02.00.00 - Prefeitura Municipal (Decreto nº 7.073/18) fls. 06

02.09.00 – Secretaria da Educação 02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 12.365.0008.2.067 – Despesas com

Propaganda e Publicidade Oficial Valor a Anular = R\$ 27.000,00 (vinte e

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.09.00 - Secretaria da Educação 02.09.03 - Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

12.361.0008.2.067 - Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial $V\bar{a}lor\ a\ Anular=$ R\$ 21.000,00 (vinte e

um mil reais)

EXPEDIENTE

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara

Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothéa Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social,

Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloísio

Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário

de Segurança e Defesa do Cidadão: João Donizete Maioli; Secretário de Planejamento e

Desenvolvimento: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretário de Assuntos Institucionais: Luiz Henrique Monte; Secretária interina de Administração: Stefania

Penteado Corradini Rela; Secretária de Negócios Jurídicos: Mariana Silva Sanches Torcatti;

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria

de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba.

Circula às tercas-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo hayer edicões extras (de

acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada,

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.09.00 - Secretaria da Educação 02.09.03 - Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular

 $4.4.90.52.00-{\hbox{Equipamentos}}\,{\hbox{e}}\,{\hbox{Material}}$

12.361.0008.1.018 – Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Imóveis Destinados a

Valor a Anular = R\$ 19.999.00 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.10.00 – Secretaria de Finanças 02.10.01 - Secretaria de Financas 3.1.90.11.00 - Vencimentos e

Vantagens Fixas-Pessoal Civil 04.122.0004.2.009 - Manutenção da

Secretaria de Finanças Valor a Anular = R\$ 10.000,00 (dez mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.10.00 - Secretaria de Finanças 02.10.02 - Secretaria de Financas/ **Encargos Gerais**

3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato 28.843.0000.0.003 - Juros da Dívida

Interna Valor a Anular = R\$ 195.000,00 (cento e

noventa e cinco mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.10.00 – Secretaria de Finanças 02.10.02 - Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais

4.4.90.91.00 – Sentenças Judiciais 04.123.0004.1.007 - Pagamento de Precatórios Judiciais/ Ações Desapropriatórias Valor a Anular = R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.10.00 – Secretaria de Finanças 02.10.02 - Secretaria de Finanças/ **Encaraos Gerais**

4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

28.843.0000.0.004 - Amortização da Dívida Interna

Valor a Anular = R\$ 20,000,00 (vinte mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.13.00 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

02.13.01 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

04.122.0013.2.080 - Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento (Decreto nº 7.073/18) fls. 07

Valor a Anular = R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.02 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 10.301.0007.2.027 - Manutenção da

Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Anular = R\$ 6.000,00 (seis mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.02 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material

10.301.0007.2.027 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a \bar{A} nular = R\$ 10.000,00 (dez mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-

10.302.0007.2.028 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial Valor a Anular = R\$ 75.000,00 (setenta

e cinco mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiolóaica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material

10.305.0007.2.030 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

Valor a Anular = R\$ 500,00 (quinhentos

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.15.00 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão

02.15.01 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Gabinete do Secretário

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 06.182,0002,2.074 - Manutenção do

Fundo Municipal de Segurança Pública Valor a Anular = R\$ 125.000,00 (cento e

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão

02.15.02 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de

Terceiros-Pessoa Jurídica 06.182.0002.2.092 - Manutenção da

Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.15.00 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão

02.15.05 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (Decreto nº 7.073/18) fls. 08

15.452.0002.2.095 - Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Trânsito Valor a Anular = R\$ 25.000,00 (vinte e

cinco mil reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 1.434.099.00 (um milhão quatrocentos e trinta e auatro mil e noventa e nove reais).

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Centro Administrativo Municipal "Prefeito

em 06 de julho de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE **OLIVEIRA** Prefeito do Município de Itatiba

ALOÍSIO CARLOS POLESSI Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos, Publicado no Paco Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Secretária dos Negócios Jurídicos

LEI

LEI Nº 5.123, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

"Extingue Empregos Públicos de provimento em comissão; altera a administrativa organizacional do que especifica; revoga artigos da Lei Municipal nº 4.848/15; cria Empregos Públicos, Regiões Administrativas, Ouvidoria e Corregedoria Geral do Município; disciplina o procedimento administrativo disciplinar; altera e acresce dispositivos a Lei Municipal 3.244/99; dá providências"

Eu, DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 58º Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de julho de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 1°. Ficam extintos 154 (cento e cinquenta e quatro) empregos públicos de Coordenadores, Diretores e Chefes, de provimento em comissão, abaixo especificados, criados pela Lei Municipal n° 4.848, de 11 de agosto de 2015, a saber:

I - 01 (um) Diretor do Departamento de Gabinete: II - 01 (um) Chefe da Seção de

Expediente; III - 01 (um) Chefe da Seção de Assuntos

Estratégicos; IV - 01 (um) Chefe da Seção de

V - 01 (um) Chefe da Seção de Apoio em Eventos:

VI - 01 (um) Coordenador de Articulação Política; VII - 01 (um) Chefe da Seção de Assuntos

Normativos; VIII - 01 (um) Chefe da Seção de

Acompanhamento Parlamentar;

(Lei nº 5.123/18) fls. 02

IX - 01 (um) Coordenador de Informações Estratégicas;

X - 01 (um) Diretor do Departamento de Planejamento Governamental, Logística e Manutenção da Frota Municipal; XI - 01 (um) Chefe da Seção de

Acessibilidade; XII - 01 (um) Chefe da Seção de Planejamento e Controle de Frota;

XIII - 01 (um) Diretor do Departamento de Convênios e Órçamentos;

XIV - 01 (um) Coordenador de

Comunicação Social; XV - 01 (um) Diretor do Departamento de Assessoria de Imprensa e Marketing

XVI - 01 (um) Chefe da Seção de Imprensa e Divulgação;

XVII - 01 (um) Diretor do Departamento de Capacitação Solidária;

XVIII - 01 (um) Chefe da Seção Pedagógica do Centro de Capacitação; XIX-01 (um) Diretor do Departamento de

Relações Institucionais do Fundo Social de Solidariedade; XX-01 (um) Diretor do Departamento

Administrativo; XXI - 01 (um) Chefe da Seção de Coordenação, Orientação,

Acompanhamento e Integração dos Conselhos Municipais e Associações de Moradores;

XXII - 01 (um) Chefe da Seção de



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Trabalho, Renda, Capacitação, Emprego, Microcrédito e Inclusão Produtiva;

XXIII - 01 (um) Diretor do Departamento de Assistência Social;

XXIV - 01 (um) Chefe da Seção de Proteção Social Básica e de Atenção ao Idoso;

XXV - 01 (um) Chefe da Seção de Proteção Social Especial;

XXVI - 01 (um) Diretor do Departamento de Administração;

XXVII - 01 (um) Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Atendimento ao Cidadão:

XXVIII - 01 (um) Chefe da Seção de Cemitério e Velório Municipal;

XXIX - 01 (um) Chefe da Seção de Mercado Municipal;

(Lei n° 5.123/18) fls. 03

XXX-01 (um) Chefe da Seção de Controle de Patrimônio;

XXXI- 01 (um) Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

XXXII - 01 (um) Chefe da Seção de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;

Ocupacional; XXXIII - 01 (um) Chefe da Seção de Apontamentos, Benefícios e Pagamentos;

XXXIV - 01 (um) Chefe da Seção de Treinamento, Avaliação Funcional e Seleção de Pessoal; XXXV - 01 (um) Diretor do Departamento

de Expediente; XXXVI - 01 (um) Chefe da Seção de

Expediente;
XXXVII - 01 (um) Diretor do Departamento

de Cultura; XXXVIII - 01 (um) Chefe da Seção de

Museus; XXXIX - 01 (um) Chefe da Seção de

Bibliotecas; XL - 01 (um) Chefe da Seção de Formação e Desenvolvimento Cultural;

XLI - 01 (um) Diretor do Departamento

xXII - 01 (um) Chefe da Seção de

Planejamento e Desenvolvimento Turístico; XLIII - 01 (um) Chefe da Seção de

Intercâmbio e Apoio ao Turista; XLIV - 01 (um) Diretor do Departamento

de Administração do Centro de Turismo e Lazer Luis Latorre; XLV - 01 (um) Diretor do Departamento

de Arquivo e Patrimônio Público Municipal; XLVI - 01 (um) Chefe da Seção de Arquivo Histórico e Intermediário;

XLVII - 01 (um) Diretor do Departamento de Mídias Esportivas;

XLVIII - 01 (um) Diretor do Departamento de Esportes e Lazer;

XLIX - 01 (um) Chefe da Seção de Recreação e Lazer; L - 01 (um) Chefe da Seção de

Promoções Esportivas e Esporte Inclusivo; LI - 01 (um) Chefe da Seção de Equipes

de Competições Esportivas;

(Lei nº 5.123/18) fls. 04

LII - 01 (um) Chefe da Seção de Formação e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente;

LIII - 01 (um) Chefe da Seção de Pólos sportivos e Academias:

Esportivos e Academias; LIV - 01 (um) Diretor do Departamento

de Ensino; LV - 01 (um) Chefe da Seção de Educação Infantil - Creche;

LVÍ - 01 (um) Chefe da Seção de Educação Infantil - Pré-Escola;

LVII - 01 (um) Chefe da Seção de Ensino Fundamental I;

LVIII - 01 (um) Chefe da Seção de Ensino Fundamental II;

Fundamental II; LIX - 01 (um) Chefe da Seção de Educação de Jovens e Adultos;

LX - 01 (um) Chefe da Seção de Educação e Tecnologias;

LXI - 01 (um) Diretor do Departamento de Programas e Eventos Educacionais;

LXII - 01 (um) Chefe da Seção de Arte, Corpo e Movimento na Educação;

Corpo e Movimento na Educaçao; LXIII - 01 (um) Chefe da Seção de Educação Inclusiva; LXIV - 01 (um) Chefe da Seção Estação Ciências e Educação Ambiental:

Ciências e Educação Ambiental; LXV - 01 (um) Chefe da Seção de Comunicação Social da Educação;

LXVI - 01 (um) Diretor do Departamento de Administração;

LXVII - 01 (um) Chefe da Seção de Administração Escolar; LXVIII - 01 (um) Chefe da Seção de

Alimentação e Nutrição Escolar; LXIX - 01 (um) Chefe da Seção de

Almoxarifado da Educação; LXX - 01 (um) Chefe da Seção de Transporte Escolar;

LXXI - 01 (um) Diretor do Departamento de Obras Escolares:

LXXII - 01 (um) Chefe da Seção de Projetos e Manutenção de Obras Escolares;

LXXIII - 01 (um) Chefe da Seção de Construção de Obras Escolares;

LXXIV - 01 (um) Diretor do Departamento de Finanças; LXXV - 01 (um) Chefe da Seção de

Administração Financeira; LXXVI - 01 (um) Chefe da Seção de

LXXVI - 01 (um) Chefe da Seção de Controle Orçamentário;

(Lei nº 5.123/18) fls. 05

LXXVII - 01 (um) Chefe da Seção de Acompanhamento Financeiro de Repasses; LXXVIII - 01 (um) Chefe da Seção de Contabilidade;

LXXIX - 01 (um) Diretor do Departamento da Receita;

LXXX - 01 (um) Chefe da Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária; LXXXI - 01 (um) Chefe da Seção da

Receita; LXXXII - 01 (um) Chefe da Seção de

Gestão e Recuperação de Créditos; LXXXIII - 01 (um) Diretor do Departamento

de Suprimentos; LXXXIV - 01 (um) Chefe da Seção de

Compras; LXXXV - 01 (um) Chefe da Seção de

LXXXVI - 01 (um) Chefe da Seção de Almoxarifado Central;

LXXXVII-01 (um) Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação; LXXXVIII - 01 (um) Chefe da Seção de

Infraestrutura (Hardware); LXXXIX - 01 (um) Chefe da Seção de

Software; XC - 01 (um) Chefe da Seção de Seguranca da Informação;

XCI - 01 (um) Chefe da Seção de Infovia Municipal;

Municipai; XCII - 01 (um) Chefe da Seção de Suporte e Treinamento;

XCIII - 01 (um) Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária; XCIV - 01 (um) Chefe da Seção de

XCIV - 01 (um) Chefe da Seção de Gestão de Projetos e Recursos Hídricos; XCV - 01 (um) Chefe da Seção de

Limpeza Pública; XCVI - 01 (um) Chefe da Seção Administração de Praças, Parques, Áreas

Verdes e Jardim Botânico; XCVII - 01 (um) Chefe da Seção de Agricultura, Pecuária e Agronegócios

XCVIII - 01 (um) Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental;

XCIX - 01 (um) Chefe da Seção de Análise e Licenciamento Ambiental;

(Lei nº 5.123/18) fls. 06

C - 01 (um) Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental;

CI - 01 (um) Diretor do Departamento de Serviços Públicos; CII - 01 (um) Chefe da Secão de

Construção e Manútenção de Obras Viárias; CIII - 01 (um) Chefe da Seção de Construção e Manutenção de Sistemas de Drenagem;

CIV - 01 (um) Chefe da Seção de Limpeza de Terrenos Públicos, Vias e Estradas Municipais:

CV - 01 (um) Diretor do Departamento de Obras e Iluminação Pública;

CVI - 01 (um) Chefe da Seção de Elétrica e Manutenção; CVII - 01 (um) Chefe da Seção de Hidráulica e Manutenção;

CVIII - 01 (um) Chefe da Seção de Manutenção Predial; CIX - 01 (um) Chefe da Seção de

lluminação Pública; CX - 01 (um) Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Social;

CXI - 01 (um) Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social; CXII - 01 (um) Chefe da Seção de

Desenvolvimento Econômico e Social; CXIII - 01 (um) Chefe da Seção de Assessoramento de Programas e Projetos;

CXIV - 01 (um) Direfor do Departamento de Planejamento Urbano e Orçamento; CXV - 01 (um) Chefe da Secão de

Planejamento Úrbano; CXVI - 01 (um) Chefe da Seção de Mobilidade Urbana;

CXVII - 01 (um) Diretor do Departamento de Habitação Popular e Licenciamento de Obras Particulares;

CXVIII - 01 (um) Chefe da Seção de Fiscalização; CXIX - 01 (um) Chefe da Seção de

Habitação e Licenciamento; CXX - 01 (um) Coordenador da Saúde I; CXXI - 01 (um) Diretor do Departamento

de Administração e Finanças;

(Lei nº 5.123/18) fls. 07

CXXII - 01 (um) Chefe da Seção de Planejamento e Convênios;

ĆXXIII - 01 (um) Chefe da Seção de Tecnologia da Informação da Saúde;

CXXIV - 01 (um) Chefe da Seção de Serviços;

CXXV - 01 (um) Chefe da Seção de Assistência Farmacêutica; CXXVI - 01 (um) Chefe da Seção de

Almoxarifado;

CXXVII - 01 (um) Diretor do Departamento

de Vigilância em Śaúde; CXXVIII - 01 (um) Chefe da Seção de Vigilância Sanitária;

CXXIX - 01 (um) Chefe da Seção de Epidemiologia; CXXX - 01 (um) Chefe da Seção de

Saúde do Trabalhador; CXXXI - 01 (um) Chefe da Seção de

Zoonoses e Endemias; CXXXII - 01 (um) Diretor do Departamento

de Avaliação e Controle; CXXXIII - 01 (um) Chefe da Seção de Controle, Avaliação e Auditoria Técnica:

CXXXV - 01 (um) Chefe da Seção Central Reguladora; CXXXV - 01 (um) Diretor do Departamento

de Atenção Primária; CXXXVI - 01 (um) Chefe da Seção de Logística de Materiais, Medicamentos e

Transporte; CXXXVII - 01 (um) Chefe da Seção de Saúde Bucal:

CXXXVIII - 01 (um) Diretor do Departamento de Atenção Secundária;

CXXXIX - 01 (um) Chefe da Seção de Organização e Atendimento; CXL - 01 (um) Chefe da Secão de

Especialidades e Matriciamento; CXLI - 01 (um) Chefe da Seção de Saúde

CXLII - 01 (um) Diretor do Departamento da Guarda Municipal;

CXLIII - 01 (um) Chefe da Seção de Patrulhamento Ambiental e Rural; CXLIV - 01 (um) Chefe da Secão de

Patrulhamento Urbano e Escolar;

(Lei nº 5.123/18) fls. 08

CXLV - 01 (um) Chefe da Seção de Ações Preventivas contra Drogas e Violência;

CXLVI - 01 (um) Diretor do Departamento de Bombeiros e Defesa Civil; CXLVII - 01 (um) Chefe da Seção de

Emergências e Salvamentos; CXLVIII - 01 (um) Chefe da Seção de

CXLIX - 01 (um) Diretor do Departamento de Inteligências Integradas CL - 01 (um) Chefe da Seção de

Inteligência;

CLI - 01 (um) Diretor do Departamento de Trânsito; CLII - 01 (um) Chefe da Secão de

Engenharia, Sinalização e Educação de Trânsito; CLIII - 01 (um) Chefe da Seção de

Fiscalização e Administração; CLIV - 01 (um) Chefe da Seção de

Gestão de Transporte Coletivo.

Art. 2º. Ficam extintos 173 (cento e setenta e três) empregos públicos de Assessores, de provimento em comissão, abaixo especificados, criados pela Lei Municipal nº 4.848, de 11 de agosto de 2015, a saber:

I - 01 (um) Assessor de Gabinete do Prefeito-AGP2;

II - 01 (um) Assessor de Gabinete do Prefeito-AGP4;

III - 02 (dois) Assessores de Gabinete do Prefeito-AGP5;

IV - 02 (dois) Assessores de Gabinete do Prefeito-AGP6;V - 01 (um) Assessor de Gabinete do

Prefeito-AGP7; VI - 02 (dois) Assessores de Governo-ASG2:

VII - 02 (dois) Assessores de Governo-ASG4; VIII - 07 (sete) Assessores de Governo-

ASG5; IX - 03 (três) Assessores de Governo-ASG6; X - 06 (seis) Assessores de Governo-ASG7; XI - 03 (três) Assessores de Gabinete-

AG6, lotados junto a Secretaria Municipal

(Lei nº 5.123/18) fls. 09

da Saúde:

XII - 04 (quatro) Assessores de Gabinete-AG7, lotados junto a Secretaria Municipal da Saúde:

XIII - 02 (dois) Assessores de Gabinete

AG6, lotados junto a Secretaria Municipal da Educação; XIV-01 (um) Assessor de Gabinete-AG7, lotado junto a Secretaria Municipal da

XV - 05 (cinco) Assessores de Gabinete-AG6, lotados junto a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão;

AG7, lotados junto á Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão; XVII - 01 (um) Assessor de Gabinete-

XVI - 04 (quatro) Assessores de Gabinete-

AG4, lotado junto a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão; XVIII - 07 (sete) Assessores de Gabinete-AG5, lotados junto a Secretaria Municipal de

Segurança e Defesa do Cidadão; XIX - 01 (um) Assessor de Gabinete-AG2, lotado junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

XX - 05 (cinco) Assessores de Gabinete-AG5, lotados junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

XXI - 01 (um) Assessor de Gabinete-AG4, lotado junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

XXII - 02 (dois) Assessores de Gabinete-AG7, lotados junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

XXIII - 02 (dois) Assessores de Gabinete-AG2, lotados junto a Secretaria de Finanças; XXIV - 02 (dois) Assessores de Gabinete-AG4, lotados junto a Secretaria de Finanças;

XXV - 10 (dez) Assessores de Gabinete-AG5, lotados junto a Secretaría de Finanças; XXVI - 05 (cinco) Assessores de Gabinete-AG6, lotados junto a Secretaría de Financas;

XXVII - 05 (cinco) Assessores de Gabinete-AG7, lotados junto a Secretaria de Finanças;

(Lei nº 5.123/18) fls. 10

XXVIII - 01 (um) Assessor de Gabinete-AG2, lotado junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XXIX - 01 (um) Assessor de Gabinete-AG4, lotado junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XXX - 08 (oito) Assessores de Gabinete-AG5, lotados junto a Secretaria Municipal da Saúde:

Cultura e Turismo:

Municipal de Esportes:

XXXI - 02 (dois) Assessores de Gabinete-AG2, lotados junto a Secretaria Municipal da Educação;

XXXII - 03 (três) Assessores de Gabinete-AG5, lotados junto a Secretaria Municipal da Educação;

XXXIIII - 01 (um) Assessor de Gabinete-

AG2, lotado junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; XXXIV - 03 (três) Assessores de Gabinete-AG4, lotados junto a Secretaria Municipal de

Cultura e Turismo; XXXV - 03 (três) Assessores de Gabinete-AG5, lotados junto a Secretaria Municipal de

XXXVI - 01 (um) Assessor de Gabinete-AG6, lotado junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XXXVII - 06 (seis) Assessores de Gabinete-AG5, lotados junto a Secretaria Municipal de Esportes; XXXVIII - 03 (três) Assessores de Gabinete-

AG6; lotados junto a Secretaria Municipal de Esportes; XXXIX - 05 (cinco) Assessores de Gabinete-AG7, lotados junto a Secretaria

XL - 01 (um) Assessor de Gabinete-AG2, lotado junto a Secretaría Municipal de Administração; XLI - 05 (cínco) Assessores de Gabinete-

AG5, lotados junto a Secretaria Municipal de Administração; XIII -02 (dois) Assessores de Gabinete-AG6, lotados junto a Secretaria Municipal de

XIIII - 04 (quatro) Assessores de Gabinete-AG7, lotados junto a Secretaria Municipal de Administração;

(Lei nº 5.123/18) fls. 11

XLIV - 01 (um) Assessor de Gabinete-AG2, lotado junto a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;

XLV -01 (um) Assessor de Gabinete-AG4, lotado junto a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda; XLVI - 05 (cinco) Assessores de Gabinete-AG5, lotados junto a Secretaria Municipal de

Ação Social, Trabalho e Renda; XLVII - 03 (três) Assessores de Gabinete-Aç6, lotados junto a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;

XLVIII - 03 (três) Assessores de Gabinete-AG7, lotados junto a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda; XLIX - 01 (um) Assessor de Gabinete-

AG2, lotado junto á Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura L - 02 (dois) Assessores de Gabinete-AG4, lotados junto a Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Agricultura Ll - 01 (um) Assessor de Gabinete-AG5, lotado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

LII - 01 (um) Assessor de Gabinete-AG6, lotado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura LIII - 02 (dois) Assessores de Gabinete-AG2, lotados junto a Secretaria Municipal de

Planejamento e Desenvolvimento; LIV - 01 (um) Assessor de Gabinete-AG3, lotado junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

LV - 02 (dois) Assessores de Gabinete-AG4, lotados junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; IVI - 04 (augita) Assessores de Gabinete-

AG5, lotados junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; LVII - 03 (três) Assessores de Gabinete-

AG6, lotados junto a Secretaria Municipal de Planejarmento e Desenvolvimento; LVIII - 03 (três) Assessores de Gabinete-AG7, lotados junto a Secretaria Municipal de

Planejamento e Desenvolvimento; LIX - 01 (um) Assessor de Gabinete-AG2, lotado junto Secretaria Municipal de Assuntos

a LX - 02 (dois) Assessores de Gabinete-AG5, lotados junto Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais:



(Lei nº 5.123/18) fls. 12

LXI - 01 (um) Assessor de Gabinete-AG6, lotado junto Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZACIONAIS

- Art. 3°. O Departamento de Bombeiros e Defesa Civil afeto à Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão fica desmembrado em Departamento de Bombeiros e Departamento de Defesa Civil.
- **Art. 4°.** Mantidas as atuais estruturas, ficam transferidos:
- I da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão para a Secretaria Municipal de Governo: o Departamento de Defesa Civil:
- II da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Governo: o Departamento de Tecnologia da Informação.
- III da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: o Departamento de Trânsito;
- Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, as estruturas organizacionais remanejadas transferem-se para a nova situação com as suas atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo e pessoal, bem como com os seus recursos orçamentários.
- Art. 5°. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação – SDEH.
- Art. 6°. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Coordenadoria do Bem Estar Animal – COBEMA, a qual competirá, dentre outras acões:

(Lei n° 5.123/18) fls. 13

- I estabelecer diretrizes e normas para a garantia da aplicação dos preceitos de bem-estar animal nas mais diversas atividades;
- II atuar de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses e Endemias-CCZE, de modo a garantir a execução das ações previstas, bem como assegurar a efetividade e a eficiência das atividades de controle e prevenção das zoonoses;
- III regionalizar e descentralizar os algiamentos de animais, prevendo as formas operacionais de manutenção, reabilitação e recolocação;
- IV desenvolver, de forma permanente, ações destinadas à divulgação de informações, à educação e à conscientização sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais;
- V garantir a continuidade das ações e programas previstos na legislação vigente e em desenvolvimento no Município;
- VI implantar, gerir e supervisionar as atividades dos núcleos regionais de atendimento de animais:
- VII promover ações para a adoção de animais abandonados;
- VIII desenvolver ações preventivas do abandono de animais;
- IX buscar parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, bem como entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo único. O funcionamento dos trabalhos que serão executados pela Coordenadoria do Bem Estar Animal – COBEMA poderão ser regulamentados por meio de decreto do Executivo.

(Lei nº 5.123/18) fls. 14

- **Art. 7º.** Fica alterada a referência dos empregos públicos de Assessor de Gabinete AG1, criados por meio da Lei Municipal nº 4.848, de 11 de agosto de 2015, da referência 132 para 130.
- Art. 8°. Ficam revogados os artigos 8°, 9°, 15, 16, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 50, 51, 55, 56, 63, 64, 69, 70, 78, 80, 85, 86, 91, 92, 96, 98, 99, 106, 108, 109, 119, 120, 128, 129, 135, 136, 142, 143, 150, 151, 157, 158, 163, 164, 169, 170, 180, 181, 187, 188, 195, 196, 201, 202, 211, 213, 214, 218, 219, 223, 224, 228, 230, 231, 238, 239, 245, 246, 250, 251, 253, 254, 262, 263, 268, 269, 273, 274, 277, 278, 283, 284 e 292 da Lei Municipal de 4.848, de 11 de agosto de 2015

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I Dos Secretários Adjuntos

- Art. 9°. Fica criado 01 (um) emprego público, de provimento em comissão, de Secretário Adjunto de Saúde, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, fillado a Regime Geral de Previdência Social RGPS, com referência salarial 133, e as seguintes atribuições:
- I auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na organização, orientação, coordenação e controle de atividades, acompanhando os assuntos de interesse do Município relativo aos programas e projetos da área da saúde, inclusive junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
- II auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Saúde em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;
- III exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Saúde, promovendo contatos, relações e

(Lei nº 5.123/18) fls. 15

articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;

IV - despachar diretamente com o Secretário;

- V-substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Saúde em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
- VI desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Saúde.
- Art. 10. Fica criado 01 (um) emprego público, de provimento em comissão, de Secretário Adjunto de Educação, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, filliado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, com referência salarial 133, e as seguintes atribuições:

- I auxiliar o Secretário Municipal de Educação na organização, orientação, coordenação e controle de atividades, acompanhando os assuntos de interesse do Município relativo aos programas e projetos da área da educação, inclusive junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municípais;
- II auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Educação em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;
- III exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Educação, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;
 - IV despachar com o Secretário;
- V substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Educação em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;

(Lei n° 5.123/18) fls. 16

- VI desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Educação.
- Art. 11. Fica criado 01 (um) emprego público, de provimento em comissão, de Secretário Adjunto de Recursos Humanos, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, filiado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, com referência salarial 133, e as seguintes atribulções:
- I auxiliar o Secretário Municipal de Administração na organização, orientação, coordenação e controle de atividades de recursos humanos da Prefeitura, acompanhando as atividades administrativas com os sistemas de pessoal e de todos os atos e fatos relacionados a vida funcional dos servidores:
- II auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Administração em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;
- III exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Administração, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;
 - IV despachar com o Secretário;
- V substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Administração em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
- VI desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Administração.
- Art. 12. Fica criado 01 (um) emprego público, de provimento em comissão, de Secretário Adjunto de Serviços Públicos, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, filiado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, com referência salarial 133, e as seguintes atribuições:

(Lei n° 5.123/18) fls. 17

 I - auxiliar o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos na organização, orientação, coordenação e controle de atividades de serviços públicos da Prefeitura, além de exercer as atividades delegadas pelo Secretário;

- II auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;
- III exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;

IV - despachar com o Secretário;

- V substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
- VI desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- Art. 13. Fica criado 01 (um) emprego público, de provimento em comissão, de Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação, lotado junto a Secretaria Municipal de Governo, filiado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, com referência salarial 133, e as seguintes atribuições:
- I auxiliar o Secretário Municipal de Governo na organização, orientação e controle de atividades relacionadas a tecnologia da informação da Prefeitura, coordenando e implantando processos relativos à gestão organizacional, modernização administrativa, racionalização de métodos e procedimentos, bem como a gestão de recursos de tecnologias de informação e comunicação;

(Lei nº 5.123/18) fls. 18

- II propor, implantar e gerir projetos de infraestrutura computacional, de redes e serviços de comunicação de dados e de sistemas de informação;
- III exercer a llderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Governo, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;
 - IV despachar com o Secretário;
- V substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Governo em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
- VI desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Governo.

Seção II Dos Assessores

- Art. 14. Ficam criados os seguintes empregos públicos, de provimento em Comissão e atriibuição prevista no Anexo XV da Lei Municipal nº 4.848, de 11 de agosto de 2015, com referência salarial 130:
- I 4 (quatro) Assessores de Gabinete do Prefeito AGP1;
- II 8 (oito) Assessores de Gabinete AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Governo;
- III 5 (cinco) Assessores de Gabinete –
 AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda;
- IV 6 (seis) Assessores de Gabinete -AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Administração;

(Lei nº 5.123/18) fls. 19

- V 5 (cinco) Assessores de Gabinete AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação;
- VI 8 (oito) Assessores de Gabinete AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- VII 3 (três) Assessores de Gabinete AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Cultura e Turismo;
- AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Esportes;

VIII - 3 (três) Assessores de Gabinete -

- IX 2 (dois) Assessores de Gabinete AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Assuntos Institucionais;
- X 7 (sete) Assessores de Gabinete -AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Educação;
- XI 6 (seis) Assessores de Gabinete AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão;

XII – 5 (cinco) Assessores de Gabinete –

- AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Agricultura; XIII - 6 (seis) Assessores de Gabinete – AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário
- XIV 8 (oito) Assessores de Gabinete -AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário

Seção III Dos Professores Substitutos

(Lei nº 5.123/18) fls. 20

- Art. 15. Ficam criados os seguintes empregos públicos que integrarão o quadro de pessoal permanente da Prefeitura do Município de Itatiba, preenchidos por concurso público de provas ou provas e títulos, todos filiados ao Regime Geral da Previdência Social RGPS:
- I 30 (trinta) Empregos Públicos de Professor de Educação Básica I Substituto, com referência, lotação, atribulção e jornada de trabalho previstos na Lei Municipal nº4.915/16;
- II 04 (quatro) Empregos Públicos de Professor de Educação Básica II Substituto Língua Portuguesa (PEB II sub Língua Portuguesa), com referência, lotação, atribuição e jornada de trabalho previstos na Lei Municipal nº4.915/16;
- III 04 (quatro) Empregos Públicos de Professor de Educação Básica II Substituto Matemática (PEB II sub Matemática), com referência, lotação, atribuição e jornada de trabalho previstos na Lei Municipal nº4.915/16:
- IV 04 (quatro) Empregos Públicos de Professor de Educação Básica II Substituto -Ciências (PEB II sub – Ciências), com referência, lotação, atribuição e jornada de trabalho previstos na Lei Municipal nº4.915/ 16;
- V 04 (quatro) Empregos Públicos de Professor de Educação Básica II Substituto -História (PEB II sub – História), com referência, lotação, atrilbuição e jornada de trabalho previstos na Lei Municipal nº4.915/16;
- VI 04 (quatro) Empregos Públicos de Professor de Educação Básica II Substituto -Geografia (PEB II sub – Geografia), com referência, lotação, atribuição e jornada de trabalho previstos na Lei Municipal nº4.915/ 16:





VII — 03 (três) Empregos Públicos de Professor de Educação Básica II Substituto - Inglês (PEB II sub — Inglês), com referência, lotação, atribuição e jornada de trabalho previstos na Lei Municipal nº4.915/16;

(Lei nº 5.123/18) fls. 21

VIII – 03 (três) Empregos Públicos de Professor de Educação Básica II Substituto – Artes (PEB II sub – Artes), com referência, lotação, atribuição e jornada de trabalho previstos na Lei Municipal nº4.915/16:

IX – 04 (quatro) Empregos Públicos de Professor de Educação Básica II Substituto – Educação Física (PEB II sub – Educação Física), com referência, lotação, atribuição e jornada de trabalho previstos na Lei Municipal N°4,915/16.

CAPÍTULO IV

DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. Ficam criadas instâncias descentralizadas da administração direta, chamadas de Regiões Administrativas do Município de Itatiba e divididas conforme Mapa contido no Anexo Único, com a função de atuar no âmbito de sua abrangência territorial para o atendimento dos serviços públicos, trabalhando de forma articulada com os demais prestadores de serviços e as demais secretarias:

I – Região Administrativa Central: Vila Capeletto, Vila Trevisone, Vila Fassina, Vila Pabreu, Vila Mutton, Morrão da Força, Jd. Santo Antônio, Vila João F. Penteado, Quadrilátero Central, Vila Segato, Jd. Matheus, Jd. São José, Jd. Tereza, Chacara Piovesana, Loteamento Hércules, Jd. Aurélia, Jd. São Luiz I e II, Cidade Jardim, além de englobar o Cemitério Municipal e o Parque Ferraz Costa.

II - Região Administrativa Norte: Bairro Nossa Senhora das Graças, Bairro da Ponte, Jd. Salessi, Jd. Delforno, Jd. Alto da Santa Cruz, Jd. Alice, Jd. Maria, Jd. Novo Horizonte, Vila São Caetano, N. R. João Corradine I, N. R. João Corradine I, N. R. Abramo Delforno, Jd. Nardin, Jd. Nova America I, Jd. Nova America II, Jd. Leonor, Vivendas do Engenho D'água, Jd. das Paineiras, Jd. Nossa Senhora das Graças, Village de Piemonte, Vila Ravena. Residencial Terras de Santa Cruz.

III - Região Administrativa Nordeste: Bairro Rio Abaixo, Bairro dos Pires, Bairro do Moenda, Bairro Santa barbara, Bairro Santa Clara, Bairro do Barreiro, Bairro Fazenda Velha, Jd. Carlos Borella, Jd. Morumbi, Jd. America, Vila Santa

(Lei nº 5.123/18) fls. 22

Terezinha, Loteamento Tescarollo, Vila Centenario, Vila Rita, Jal. Lucia, Jal. México, Jd. Vitoria, Jd. Harmonia, Jd. São João, Jd. Alves da Silva, Recanto do Parque, Loteamento Rei de Ouro, Jd. Verona, Loteamento Santo Antônio, Residêncial Flamboyant, Jd. Botânico, Jd. Esplanada, Portal da Colina, Residencial Grêmio, Residencial Moenda, Cond. Sitio da Moenda, Cond. Itaembú, Clube de Campo Fazenda, Terras de São Sebastião, Chácara Santa Cruz dos Pires, Recanto Rio Acima, Bosque dos Pires, Terras de San Marco, Summertime, Loteamento Capela do Barreiro, Recanto Beira Rio. Pico Alto.

IV - Região Administrativa Leste: Ponte Nova, Pinheirinho, Bairro dos Pintos, Pedras de Ouro, Morro Azul, Mato Dentro, Bairro Paraíso das Aves, Residencial Central Park II, Jd. Galetto, Parque das Laranjeiras, Itatiba Coutry Club, Lot. Pq. da Colina I, Lot. Pq. da Colina II, Jd. do Leste, Parque San Francisco, Lot. Recanto da Paz, N. R. Pedro Fumachi, Jd. Monte Verde, Recreio Costa Verde, Chácaras San Martin I, Real Parque Dom Pedro I, Lot.

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Recanto das Estrelas, Lot. Jd. Ana Maria.

V - Região Administrativa Sul: Bairro dos Leite, Bairro Itapema, Lot. Rio das Flores, Cond. Villagio Paradiso, Bairro Tapera Grande, Bairro do Pinhal, Bairro Xampirra, Bairro Aparecidinha, Beija-Flor, Lot. Morada dos Passaros, Jd. Ester, Jd. Arizona, Jd. Estela, Jd. Santa Rosa, Jd. do Engenho, N. R. Dr. Luiz de Mattos Pimenta, N. R. João Maggi, N. R. Pedro Costa, Portal Giardino, N. R. Porto Seguro, Lot. Itatiba Park, Lot. Dolce Vitta, N. Hab. Roberto Panzarin, Coni. Hab Fioravante Polessi, Lot. Pq. São Grabriel, Lot Encosta do Sol, Dist. Ind. Alfredo Rela, Lot. Recanto Princesa da Colina, Pa. Nova Xampirra, Citrus Pomar São Jorge, Cond. Parque da Fazenda.

VI - Região Administrativa Oeste: Bairro Brotas, Bairro Cocais, Bairro do Mombuca, Bairro Paracatu, Vila Brasileira, Vila Belém, Vila Cassaro, Jd. Cel. Peroba, Lot. Juliani, Jd. Santa Luzia, Lot. Residencial Sitio do Engenho (Giardino D'Italia), Jd. Ipê, Jd. Nova Itatiba I, Jd. Santa Filomana I, Jd. Santa Filomana I, Jd. Santa Filomana I, N. R. Afonso Zupardo, N. Hab. Prefeito Erasmo Chrispim, Lot. Aida H. Jafet, Jd. das Nações, Lot. Terra Nova, Getúlio Luvison.

(Lei nº 5.123/18) fls. 23

VII – Região Administrativa Noroeste: Bairo Nossa Senhora das Graças delimitado ao oeste do Ribeirão Jacaré, Bairo do Porto, Bairo dos Lopes, Bairo Boa Vista, Bairo Bon Retiro, Jd. Paladino, Vila Cruzeiro, Lot. Novo Cruzeiro, Jd. São Marcos, Village das Palmeiras, Cond. Terras de Savion, Pq. Empresarial Adelelmo Corradine, Jd. Virginia, Vila Real, Cond. Morada das Fontes, Jd. das Laranjeiras, Lot. Recanto do Atibaia, Ville de France, Lot. Bosque dos Eucaliptos, Cond. Ville de Chamonik, Lot. Jd. Dos Lagos, Caminhos do Sol, Lot. Recanto dos Passaros, Jd. Nova Esperança, Loteamento 7 Lagos, Palmeirinha, Nova Sulça.

Parágrafo único. Para a realização dos trabalhos nas Regiões Administrativas ficam criados 07 (sete) empregos públicos, de provimento em comissão, de Coordenadores Regionais, subordinados diretamente ao Prefeito do Município, filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com referência salarial 132, para atuarem em Centrais Regionais situadas em prédios públicos nas respectivas regiões, e as seguintes atribuições:

 I – exercer o poder local da administração municipal descentralizada;

II – agregar e implementar os serviços públicos em campos funcionais, promovendo a integração das atividades em todas as áreas;

III – propiciar um canal de comunicação entre as associações de bairro, Prefeitura e Câmara Municipal de Itatiba;

IV – promover a ação simultânea e cooperação de todas as pastas municipais, visando a facilitação e a agilidade de acesso da população ao conjunto dos servicos públicos municipais:

 V – garantir o atendimento de emergências, capinação, colocação e retirada de faixas, placas e cartazes nas vias compreendidas na região administrativa;

 VI – coordenar e executar a construção e pavimentação de vielas, ruas, avenidas e demais logradouros públicos, construção e manutenção de piso

(Lei nº 5.123/18) fls. 24

de bloquete e paralelepípedo, construção e reforma de galerias de denagem, pontes e passarelas, construção e reparo de drenagem rural, de guias, sarjetas, alambrados, cercas e muros, do passeio público, do revestimento primário do viário não-pavimentado;

VII – coordenar e executar a construção de obras civis em próprios públicos, demolição, destinação de entulho e resíduos de construção civil, limpeza de bocas-de-lobo, limpeza e desassoreamento de córregos, limpeza de calçadas, córregos, guias, sarjetas, terrenos, limpeza e hidrojateamento de galerias e tubulações, e limpeza e pintura de muros;

VIII – garantir a manutenção de próprios públicos situados na região administrativa, em especial quanto a alvenaria e concreto, hidráulica, elétrica, pintura, serralheria, carpintaria, telhado e vidraçaria, bem como a construção de novos prédios;

IX – coordenar ações locais, tais como: operação catabugiganga, operação tapaburaco, pavimentação asfáttica, podas de arvores, roçada, varrição, dentre outras necessárias à conservação das vias;

X – representar o Prefeito nas respectivas regiões de atuação, sendo o canal direto de encaminhamento das demandas às Secretarias Municipais e ensejando a atuação das mesmas nas mais diversas frentes:

XI – reportar ao Prefeito Municipal, através de relatórios mensais, todas as demandas recebidas, atendidas e programadas para atendimento, referentes à região de atuação, discriminando as Secretarias Municipais demandadas, bem como informando todas as ocorrências registradas nesse período;

XII – realizar acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços públicos disponibilizados nos diversos prédios públicos existentes na área delimitada da respectiva região, fiscalizando e reportando os problemas identificados ao Prefeito Municipal.

(Lei n° 5.123/18) fls. 25

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17. Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Itatiba, órgão permanente e independente, que tem por objetivo receber as manifestações relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 18. Para os fins desta Lei, consideram-se:

 I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Art. 19. A Ouvidoria Geral do Município de Itatiba tem as seguintes atribuições:

 I – receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários sobre atos considerados ilegais, comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Itatiba ou agentes públicos,

(Lei nº 5.123/18) fls. 26

acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante órgão a que se vincula;

II – diligenciar junto aos órgãos da Administração para a prestação de informações e de esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de manifestações, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as manifestações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de sua manifestação, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

 V – propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

VI – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos;

VII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da Municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as manifestações dos usuários que envolvam mais de um órgão;

VIII – comunicar ao órgão competente, para a devida apuração, qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções;

IX - manter atualizado arquivo de documentação das manifestações recebidas.

§ 1º. As manifestações formuladas não dependem de interesse direto e pessoal, podendo ser apresentadas a qualquer época.

(Lei n° 5.123/18) fls. 27

§ 2º. Não serão exigidas maiores formalidades para a apresentação de manifestações, podendo ser escrita ou oral, bastando a identificação mediante nome, endereço, número de registro de pessoa física (CPF) ou da Carteira de Identidade e a assinatura, sendo facultativo informar o número de telefone e o endereço eletrônico (e-maili).

§ 3°. As manifestações serão sempre registradas e quando verbais devem ser reduzidas a termo.

Art. 20. As manifestações podem ser encaminhadas diretamente à Ouvidoria ou protocolizadas através de qualquer repartição municipal.

§ 1º. As manifestações serão sempre registradas e, quando verbais, devem ser realizadas diretamente na Ouvidoria, onde serão realuzidas a termo.

§ 2º. A repartição na qual for entregue a manifestação escrita deverá protocolizála e encaminhá-la imediatamente à Ouvidoria, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 21. A Ouvidoria Geral do Município disponibilizará canais de comunicação e atendimento mediante endereço eletrônico, número de telefone e aplicativos ligados à internet. Parágrafo único. Os chamados "trotes" serão encaminhados à autoridade policial.

Art. 22. O relatório de gestão de que trata o inciso VI do caput do art. 19 deverá indicar, ao menos:

l - o número de manifestações

recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

(Lei nº 5.123/18) fls. 28

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e às Secretarias Municipais; e

 II - disponibilizado integralmente na ernet.

Art. 23. O prazo de resposta da Ouvidoria Geral do Município é de no máximo 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. Caso não seja possível atender a manifestação neste prazo, a Ouvidoria deverá fornecer uma resposta intermediária, informando ao usuário acerca dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos necessários para a resposta conclusiva.

Art. 24. A Ouvidoria Geral do Município, mediante despacho fundamentado e após ciência do Chefe do Poder Executivo, poderá determinar o arquivamento de manifestação que lhe seja dirigida.

Art. 25. Para coordenação dos trabalhos da Ouvidoria Geral do Município de Itatiba fica criado o Emprego Público de Ouvidor Geral, de provimento em Comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, com referência salarial 132.

§ 1°. A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício de suas atribuições, devidamente comprovada mediante a instauração de procedimento administrativo próprio.

§ 2°. O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

(Lei nº 5.123/18) fls. 29

Art. 26. São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – possuir nível superior de escolaridade completo;

III - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua conduta e reputação;

 IV - não integrar o quadro de servidores permanentes da Administração Pública Municipal;

V – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau de parentesco do Prefeito, do Vice Prefeito, de Secretário Municipal e de Vereador da Câmara Municipal de Itatiba;

VI – não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.



Art. 27. Compete ao Ouvidor Geral do

I - propor à Corregedoria Municipal. resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos servidores públicos municipais e demais agentes públicos;

II – requisitar, diretamente, de qualquer Secretaria Municipal informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as manifestações;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

IV - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

(Lei n° 5.123/18)

Art. 28. A Ouvidoria Geral do Município poderá solicitar informações esclarecimentos diretamente a agentes públicos do óraão ou Secretaria a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 29. O Ouvidor Geral do Município de Itatiba possui as seguintes prerrogativas: autonomia e independência funcional;

II – recondução ao cargo por uma única vez, por igual período, a critério do Prefeito Municipal

Art. 30. Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral do Município compreenderá, além do Ouvidor Geral, 2 (dois) servidores efetivos do auadro permanente, os quais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante competente Portaria, para exercerem a função de Ouvidores Gerais Adjuntos.

§ 1°. Em razão do exercício das atividades na Ouvidoria Geral do Município, os Ouvidores Gerais Adjuntos receberão, a título de gratificação mensal, o valor correspondente à complementação do salário-base até o teto da referência salarial 130

§ 2°. A gratificação a que se refere o § 1° somente será devida enquanto perdurar a respectiva designação e não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores designados, nem servirão de incidência para apuração de pagamento de outras verbas, de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31. Fica instituída a Corregedoria Geral do Município de Itatiba, órgão permanente e independente, que tem por obietivo apurar as infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos e agentes públicos, e as seauintes atribuições:

(Lei nº 5.123/18)

 I - apurar denúncias sobre atos considerados ilegais, comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Itatiba ou agentes públicos; II - realizar inspeções e correições em

qualquer Secretaria Municipal;

III - solicitar a instauração de sindicâncias e outros procedimentos de natureza disciplinar ao Chefe do Poder Executivo, destinados à apuração de fatos e responsabilidades funcionais dos servidores públicos do Município de Itatiba ou agentes públicos, ressalvada a competência da

Corregedoria da Guarda Municipal; IV - informar à Ouvidoria Geral do Município as providências adotadas em

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

razão das denúncias encaminhadas para apuração, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo

trabalhos da Corregedoria Ĝeral do Município de Itatiba fica criado o Emprego Público de Corregedor Geral, de provimento em Comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, com referência salarial 132.

§ 1°. A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício de suas atribuições, devidamente comprovada mediante a instauração de procedimento administrativo próprio.

§ 2°. O Corregedor Geral será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor designado pelo Chefe do Poder

Art. 33. São requisitos para ser Corregedor Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de

(Lei nº 5.123/18) fls. 32

II - possuir nível superior de escolaridade

III - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua conduta e reputação; IV - não integrar o quadro de servidores permanentes da Administração Pública

V – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau de parentesco do Prefeito, do Vice Prefeito, de ecretário Municipal e de Vereador da Câmara Municipal de Itatiba;

VI – não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 34. O Corregedor Geral do Município de Itatiba possui as seguintes prerrogativas:

- autonomia e independência

II – recondução ao cargo por uma única vez, por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 35. Para o fiel cumprimento de suas funções, a Corregedoria Geral do Município compreenderá, além do Corregedor Geral, 2 (dois) servidores efetivos do quadro permanente, os quais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante competente Portaria, para exercerem a função de Corregedores Gerais

§ 1°. Em razão do exercício das atividades na Corregedoria Geral do Município, os Correaedores Gerais Adiuntos receberão, a título de gratificação mensal, o valor correspondente à complementação do salário-base até o teto da referência

§ 2°. A gratificação a que se refere o § 1° somente será devida

(Lei nº 5.123/18) fls. 33

enauanto perdurar a respectiva designação e não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores designados, nem servirão de incidência para apuração de pagamento de outras verbas, de qualquer natureza.

Art. 36. A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

CAPÍTULO VII

DO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 37. O Procedimento Administrativo Disciplinar deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa e se desenvolverá mediante as seguintes fases:

l - instauração;

II - instrução; III - conclusão.

Art. 38. O prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar será de até 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa

Art. 39. A instauração será instrumentalizada mediante competente Portaria do Chefe do Poder Executivo e deverá conter, ao menos, o objeto da apuração e o prazo de conclusão.

Art. 40. A instrução é a fase em que a Corregedoria Geral do Município apurará os fatos utilizando-se de todos os meios de prova admitidos em direito, colhendo todos os elementos que lhe permitam formar e exprimir a convicção definitiva acerca da materialidade e da autoria das circunstâncias irregulares.

Art. 41. O servidor investigado será notificado previamente da instauração do procedimento, sendo facultado o acompanhamento dos trabalhos apuratórios pessoalmente ou mediante procurador

(Lei nº 5.123/18) fls. 34

§ 1°. O servidor deverá informar e manter atualizado o endereço, o número de telefone e o endereco eletrônico (e-mail) para receber as notificações, podendo ser comunicado dos atos e termos do procedimento por qualquer um destes meios.

§ 2°. Das notificações expedidas o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para se manifestar, podendo ser prorrogado tal prazo somente mediante pedido fundamentado.

§ 3°. As decisões da Corregedoria Geral do Município que denegarem equerimentos do servidor deverão ser fundamentadas.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo após manifestação da Corregedoria Geral do Município, poderá determinar, como medida cautelar e pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, o afastamento do exercício das funções do servidor investigado, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento previsto no caput poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o procedimento

administrativo disciplinar

Art. 43. A conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar será formalizada mediante relatório final.

§ 1°. O servidor será notificado para ciência do relatório final e poderá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2°. Em seguida, o Procedimento Administrativo Disciplinar será submetido ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

§ 3°. No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do relatório final, deverá ser proferirá competente

(Lei n° 5.123/18)

Art. 44. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o servico público. as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº

Art. 45. O caput do artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 36 - Ficam criadas as FUNÇÕES GRATIFICADAS, de livre designação e afastamento Executivo, cuja denominação será ENCARREGADO e com valores percentuais não superior a 50% (cinquenta por cento) do padrão salarial de seu cargo efetivo."

 $\mbox{\bf Art. 46}.$ Os artigos 43 e 44 da Lei Municipal nº 3.244/99, passam a vigorar com as seguintes redações e parágrafos que seguem:

"ARTIGO 43 -

I - que não seia exiaência para o carao ou função que ocupa possuir qualquer graduação em nível superior;

§ 1° - O referido adicional será calculado sobre o salário base do emprego público exercido.

§ 2º - A concessão de referido adicional limita-se a primeira e única graduação de nível superior do servidor, concluída após o ingresso no cargo.

ARTIGO 44 - Fica o Poder

Executivo autorizado a conceder uma ajuda de custo, a título de estímulo ao estudo de nível superior, de 5% (cinco inteiros por cento), exclusivamente para os servidores ocupantes de empregos permanentes, consoante

(Lei nº 5.123/18) . 36

definição contida no inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.239, de 28 de dezembro de 1999, que estejam cursando o nível exigência para o cargo ou função que ocupa possuir qualquer graduação de nível superior.

§ 6º – A concessão de referido adicional limita-se a primeira e única graduação de nível superior do servidor."

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E

Art. 47. Todos os empregos públicos de provimento em comissão criados pela presente Lei e aqueles criados pela Lei Municipal nº 4.848/15, deverão ser preenchidos por pessoas que tenham nível superior de escolaridade completo.

Art. 48. Os atuais servidores ocupantes dos empregos públicos de provimento em comissão, criados pela Lei Municipal nº 4.848/15, e que não possuem nível superior de escolaridade completo, terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei, para preenchimento da escolaridade mínima exigida (nível superior

Art. 49. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"

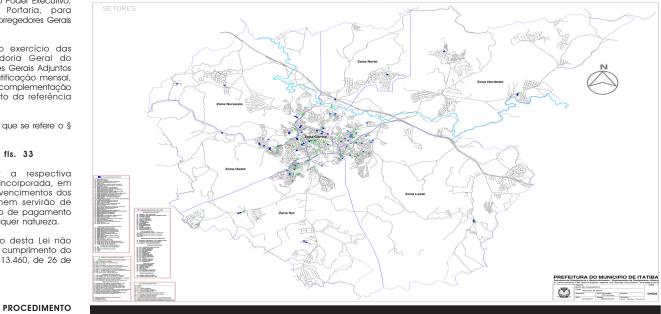
em 03 de agosto de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE **OLIVEIRA** Prefeito do Município de Itatiba

(Lei nº 5.123/18) fls. 37

Rediaida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Secretária dos Negócios Jurídicos





Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

PORTARIA |

PORTARIA Nº 7.122, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

"Nomeia servidora."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

NOMEAR:

FLÁVIA MENDES, portadora da cédula de identidade RG nº 47.054.573-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 383.795.568/01, para exercer o Emprego Público, de provimento em comissão, de Assessora de Gabinete – AG1, lotada junto a Secretaria de Saúde, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a partir de 06 de agosto de 2018.

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 03 de agosto de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Secretária dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.123, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

"Nomeia servidor."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

NOMEAR:

FRANK WILLIAM TOOGOOD, portador do RG nº 44170907 e do CPF/MF nº 384.820.858-08, para exercer o Emprego Público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete do Prefeito – AGP1, lotado junto ao Gabinete do Prefeito, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a partir de 06 de agosto de 2018

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"

em 03 de agosto de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Secretária dos Negócios Jurídicos

CONVOCAÇÕES

Recursos Humanos Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições CONVOCA o (os) candidato (os) abaixo relacionado (os), aprovado (os) em Concurso Público Edital – 01/2018 a comparecer ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

Dia 07/08/2018 às 14h30min no balcão do RH.

Auxiliar Administrativo (Comparecer com RG e Comprovante de Conclusão do Ensino Médio).

- 1º Fabio Augusto Murra
- 2º Fernando Balberde Lucio
- 3º Vanessa Cristina Rocha
- 4º Thiago Franco De Godoy Stori

Professor II – PEB II – Inglês - Substituto (Comparecer com RG e Comprovante de Conclusão de Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação especifica em Inglês).

2º Josielle Silva De Oliveira

Itatiba, 04 de Agosto de 2018.

Stefania Penteado Corradini Rela Responsável pela Secretaria de Administração

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS para o dia **07.Agosto.2018 - <u>Terça-feira</u> - <u>8h</u>**LOCAL: **Centro de Convivência do Jardim Vitória**

Jd.Vitória - **Entrada** e **Estacionamento** pela Rua das Escolas "Sonia Rita"/ "Rosa Chrispim"

EDUCAÇÃO INFANTIL			
TURNO	ESCOLA	DISCIPLINA	PERÍODO
М	CEMEI "Maria Nair"	1ª/2ª Fase	INDETERMINADO
ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano)			
TURNO	ESCOLA	DISCIPLINA	PERÍODO
Т	EMEB "Prof. Benno Carlos Claus"	1º Ano	INDETERMINADO
EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEB I)			
TURNO	ESCOLA	PROJETO	PERÍODO
N	"Cel. Manoel Joaq. de Araújo Campos"	EJA	INDETERMINADO

EXTRATOS

Extrato do Sexto Termo de Aditamento ao Contrato n.º136/2015. Processo Administrativo n.º08800/2014. Modalidade: Pregão (Presencial) n.º82/2015. Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba. Contratada: RC Nutry Alimentação Ltda EPP. Objeto: O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º136/2015 na Cláusula VII item 7.1 em virtude da prorrogação de prazo de vigência, e aplicar o reajuste contratual no valor de R\$ 275.779,98 (duzentos e setenta e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º2014000008800. Valor: R\$ 5.524.231,84 (cinco milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). Sendo: R\$ 5.248.451,86 (cinco milhões e duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) do aditamento de prazo, e, R\$ 275.779,98 (duzentos e setenta e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) devido ao reajuste. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00, 08.243.0008.2.041, 3.3.90.30.00, 12.361.0008.2.038, 12.365.0008.2.035, 12.365.0008.2.034. Prazo: prorrogado até a data de 31/12/2018. Assinatura: 30/07/2018.



Atos Oficiais da Câmara Municipal

especifica.

Proposituras encaminhadas na Sessão Ordinária realizada em 01/08/2018

Requerimento Nº 314/2018 Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita à empresa Transporte Coletivo de Itatiba (TCI) manter as linhas circulares que abasteciam o terminal em frente à antiga rodoviária, conforme especifica.

Requerimento Nº 313/2018 Autoria: CORNÉLIO BAPTISTA ALVES Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES PARA A TCI QUANTO A MATÉRIA QUE SEGUE, CONFORME ESPECIFICA.

Requerimento Nº 312/2018 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA Assunto: Solicito à Fundação do ABC, providencias para realizar as reformas necessárias para combater a infiltração existente nas paredes da unidade do ESF 14 e 17 - Santa Cruz "Urbano Bezzana", localizado na Av. Prudente de Moraes, nº 745 - Vila Santa Cruz, conforme específica.

Requerimento Nº 311/2018 Autoria: RAFAEL LUCAS ROSSI Assunto: Solicita estudos ao EXMO Sr. Prefeito Municipal visando à isenção do pagamento do sistema de estacionamento rotativo, conforme esclarece.

Requerimento N° 310/2018 Autoria: EDUARDO PEDROSO Assunto: Solicita a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), que execute o serviço de tapa buraco na rua César Lanfranchi, em frente ao n° 18, baliro Abramo Delforno, conforme especifica.

Requerimento Nº 309/2018 Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN Assunto: Solicita à SABESP a manutenção na tampa e verificar vazamento na rede de água e esgoto na Rua Luis Cascaldi, nº 339, cruzamento com a Rua Pachoal Salvia, nº61, no Bairro Alto de Fátima, conforme especifica.

Indicação Nº 1086/2018 Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Assunto: Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal determinar ao setor competente manutenção de boca-delobo, em local conforme específica.

Indicação Nº 1085/2018 Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita, de forma reiterada, ao Senhor Prefeito Municipal determinar ao setor competente remoção de árvore no Bairro do Engenho, em endereço conforme especifica.

Indicação Nº 1084/2018 Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal determinar ao setor competente a poda de árvore no NR. "Erasmo Chrispim", em endereço conforme especifica.

Indicação Nº 1083/2018 Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal determinar manutenção de travessia elevada, em local conforme especifica.

Indicação Nº 1082/2018
Autoria: RAFAEL LUCAS ROSSI
Assunto: Indica ao Sr. Prefeito Municipal
que realize estudos para replantio de
grama no Residencial Getúlio Luvison,
conforme específica.

Indicação Nº 1081/2018 Autoria: RAFAEL LUCAS ROSSI Assunto: Indica ao Senhor Prefeito Municipal que busque providências quanto a execução de reparos em passeios públicos obstruídos, conforme

Indicação Nº 1080/2018 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO Assunto: Solicita a execução de limpeza e retirada de lixo e entulhos na Avenida Vicente Catalani, conforme específica.

Indicação Nº 1079/2018 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO Assunto: Solicita a execução de operação tapa buraco na Avenida Antonia R. Parodi, conforme especifica.

Indicação Nº 1078/2018 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO Assunto: Solicita a execução de limpeza de boca de lobo na Avenida Antonia R. Parodi, conforme especifica.

Indicação Nº 1077/2018 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO Assunto: Solicita a execução de manutenção e limpeza de boca de lobo na Avenida Eloy A. Carniatto, conforme específica.

Indicação Nº 1076/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita serviço para refazer a
calçada na esquina da Travessa Ângelo
Perdão no Centenário.

Indicação Nº 1075/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita serviço para refazer a calçada na Rua João Vicino no Centenário.

Indicação Nº 1074/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita para que seja efetuada
a limpeza do bueiro na esquina da Rua
Fernando Ventura no Bairro Recanto do
Parque.

Indicação Nº 1073/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a reforma, limpeza de
mato e iluminação na quadra localizada
na EMEF Albertina Marques no bairro San
Francisco.

Indicação Nº 1072/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco na Rua José Tescarollo na altura do nº 101 no Centenário.

Indicação Nº 1071/2018
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito
Municipal, que determine ao setor
competente, providencias com relação
a um problema de água empoçada na
rua Pedro Soares Penteado, esquina
com a rua Adolfo Geovaneli, bairro
Corintinha, conforme específica.

Indicação Nº 1070/2018 Autoria: EDUARDO PEDROSO



Atos Oficiais da Câmara Municipal

Municipal, que determine ao setor competente, a realizar o serviço de pintura de sinalização de solo, em local que especifica.

Indicação Nº 1069/2018 Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, a execução de reforma em lombada com urgência, na Avenida Eloy Argemiro Carniatto, em frente ao nº 151, no Bairro do Engenho, conforme

Indicação Nº 1068/2018

Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal a execução de limpeza geral e roçada de mato, na Rua Mario Vitielo, em toda sua extensão, no Bairro San Francisco, conforme especifica.

Indicação Nº 1067/2018 Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA Assunto: Solicita a execução com na Rua Archanjo Cremonesi próximo ao número 11, no Bairro Cecap. Conforme

Indicação Nº 1066/2018 Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI Assunto: Execução de operação tapa buracos nas Estradas Municipais do Bairro Morro Azul conforme esclarece.

Indicação Nº 1065/2018 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito que realize estudos com obietivo de implantar lombada ou redutores de velocidade, na Avenida Marcelo Gervásio Dian, na altura do nº. 733 e 911, bairro Itatiba

Park, conforme especifica.

Indicação Nº 1064/2018 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal estudos para implantação de travessia elevada na Avenida Marcelo Gervásio Dian, em frente à Escola Municipal de Educação Infantil Pixarro, bairro Itatiba Park, conforme especifica

Indicação Nº 1063/2018 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA Assunto: Solicito ao Senhor Prefeito Municipal que realize a notificação do proprietário do terreno localizado na Avenida Marcelo Gervásio Dian, em frente ao nº. 100, bairro Itatiba Park, para que efetue a limpeza e faça a

Indicação Nº 1062/2018 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO Assunto: Solicita a execução de operação tapa buraço na rua de acesso à pista de atletismo, conforme especifica.

calçada em toda a sua extensão.

Indicação Nº 1061/2018 Autoria: WILLIAN JOSÉ DA SILVA SOARES Assunto: solicita poda de árvore na rua Roque Faccina, ao N° 544, no bairro Colina I, conforme especifica

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do **PAT** as seguintes vagas:

MOTORISTA CARRETEIRO

Experiência - Ensino médio completo - CNH E

ELETROMECÂNICO

Experiência - Ensino médio - Cursos

Não são fornecidas informações de vagas por telefone

SEGURO DESEMPREGO:

2ª a 6ª das 8 às 12h e das 13 às 15h (numero de senhas limitadas)

INTERMEDIAÇÃO MÃO DE OBRA

2ª a 6ª das 8 às 12 h e das 13h30 às 16h com RG, CPF, Comprovante de Endereço, Carteira de Trabalho e nº PIS ou Cartão Cidadão ou cadastre-se no site: www.maisemprego.mte.gov.br

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Avenida Vinte e nove de abril, 35 (anexo ao Mercado Municipal)



PROGRAMAÇÃO

DE 01 A 08 DE AGOSTO

QUARTA, 01/08, ÀS 19H **Teatro Ralino Zambotto**

- Abertura oficial
- Apresentação Cultural: Ginástica Artística - Profa Izilda
- Premiação Selo "Empresa Amiga da Primeiríssima Infância"

QUINTA, 02/08, ÀS 9H Auditório do Centro Administrativo

- Apresentação Cultural: CEMEI "Sirliene Bredariol"
- Primeira Infância em Pauta
- Projetos da PMI voltados para a Primeira Infância

SEXTA, 03/08, ÀS 8H Sala de Reuniões Santa Casa

- Programa Bem Nascer- Oficina de
- Palestra: "A Importância da Amamentação', com a fonoaudióloga Cátia Aparecida Henrique Pereira

SEXTA, 03/08, às 9h Câmara Municipal

 Conversando sobre Desenvolvimento Infantil com Dr. Marcos Davi dos Santos

SEGUNDA, 06/08 **Teatro Ralino Zambotto**

 Filme "O Começo da Vida" Sessão 1 - das 14h às 16h Sessão 2 - das 20h às 22h

TERÇA, 07/08 DAS 9H ÀS 11H E DAS 14H ÀS 16H Centro de Convivência - Jd. Vitória

2º Oficina de Papinhas

QUARTA, 08/08, ÀS 19H Teatro Ralino Zambotto

 Orquestra Sinfônica da Unicamp (OSU)

05 DE AGOSTO DOMINGO NO PARQUE Parque da Juventude

Muitas atrações e diversão das 9h às 13h!

- Oficinas Criativas
- Apresentações Artísticas e Culturais
- Caminhada no Lago
- Zumba®
- Capoterapia
- Trilha Ecológica
- Circuito do Trânsito
- Doação de Mudas: Ervas Medicinais
- Copa da Amizade: Futebol Society
- Serviços de Orientação e Saúde

Atração Especial: TrouPÉ na RUA

PIPOCA GRÁTIS

PRACA DE ALIMENTAÇÃO.

BRINQUEDOS INFLAVEIS

















